



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PIAUI

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato:	28/2020
Data da Assinatura:	01/08/2020
Objeto:	A contratada atuará nas ações de combate ao COVI-19, prestando serviço nas Barreiras Sanitárias do município de Jerumenha.
Valor Mês R\$:	1045,00
Contratado:	ALVENILIA MARIA MESSIAS DA COSTA
Vigência	05 meses
CPF:	908.450.131-49

Assinatura

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO

Prefeita Municipal de Jerumenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUI

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato:	29/2020
Data da Assinatura:	01/08/2020
Objeto:	A contratada atuará nas ações de combate ao COVI-19, prestando serviço nas Barreiras Sanitárias do município de Jerumenha.
Valor Mês R\$:	1045,00
Contratado:	ERICA BRUNO DA COSTA VIEIRA
Vigência	05 meses
CPF:	051.097.273-09

Assinatura

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO

Prefeita Municipal de Jerumenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUI

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato:	30/2020
Data da Assinatura:	01/08/2020
Objeto:	A contratada atuará nas ações de combate ao COVI-19, prestando serviço nas Barreiras Sanitárias do município de Jerumenha.
Valor Mês R\$:	1045,00
Contratado:	NUBIA REJANE DA SILVA TOMAZ
Vigência	05 meses
CPF:	069.981.533-92

Assinatura

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO

Prefeita Municipal de Jerumenha

Lei nº 238/2020, de 05 de agosto de 2020.

cria o fundo municipal para a infância e adolescência - fia.

A Prefeita Municipal de Jerumenha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jerumenha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, que será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA deverão ser utilizados exclusivamente para implementação das ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos artigos 90, incisos I a VII, 101, incisos I a IX, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º As ações de que trata o § 2º deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 2º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA deve ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento do Município, em dotação mínima de 1% (um por cento) de receitas de impostos e transferências constitucionais, exceto os recursos vinculados, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre as esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jerumenha - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação das crianças e adolescentes, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA;

VII - monitorar e/ou avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jerumenha - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 4º Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 5º A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA deve competir exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve ser facultado ao doador/destinador indicar a instituição ou instituições de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de Termo de Compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para formalização entre o destinador e o referido conselho.

Art. 6º É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de no mínimo 10%, ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, podendo a retenção ser aplicada no projeto da entidade beneficiada, mediante requerimento fundamentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 7º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º O gestor do fundo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, será o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, sendo que a destinação e aplicação dos recursos serão deliberadas sempre por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de - CMDCA.

Parágrafo Único - A fim de conferir maior agilidade e eficiência na gestão do Fundo, o Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, poderá delegar a servidores específicos da Secretaria de Finanças, por meio de portaria, a realização de movimentações eletrônicas bancárias, dentre elas:

- I - ordens de pagamentos para fornecedores;
- II - abrir contas depósito;
- III - autorizar aplicação em fundos de investimento;
- IV - autorizar aplicações financeiras;
- V - autorizar cancelamento de agendamento de aplicações;
- VI - autorizar cancelamento de agendamento de resgate;
- VII - autorizar cobrança;
- VIII - autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX - autorizar outros débitos;
- X - autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XI - autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XII - baixar cheques;
- XIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV - cancelar cheques;
- XV - consultar contas/aplicações, programas, repasses e recursos;
- XVI - consultar depósitos judiciais via internet;
- XVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - efetuar transferências/pagamentos;
- XXI - endossar cheque;
- XXII - receber ordens de pagamento;
- XXIII - receber, passar recibo e dar quitação;
- XXIV - retirar cheques devolvidos;
- XXV - solicitar saldos e extratos;
- XXVI - sustar/contrordenar cheques.

(Continua na próxima página)

Art. 9º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA:

I - coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA;

III - emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jerumenha - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 227, caput, da Constituição Federal;

X - avaliar e aprovar os balancetes mensais e anuais do fundo, dando conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jerumenha - CMDCA para serem referendados;

XI - solicitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;

XII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12 Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de - CMDCA.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jerumenha - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da juventude.

Art. 13 Por se tratar de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FIA, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, por força do disposto no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

§ 1º As entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jerumenha - CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FIA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 48 caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FIA, de preferência via internet, em página própria do CMDCA ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de - CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FIA, nos moldes do previsto no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de - COMDCA, por força do disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FIA, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FIA ao plano de ação por aqueles previamente aprovados, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 16 O FIA poderá ser regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PIAUI
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerumenha-PI, 05 de agosto de 2020.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PIAUI
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 238/2020, DE 05 AGOSTO DE 2020.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.**

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 238/2020, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 05 de agosto de 2020.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha



EDIÇÕES
ASSINADAS
DIGITALMENTE
COM
CARIMBO
DO TEMPO
HOMOLOGADO
PELO
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0122/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): AURICÉLIA MARIA TELES DE SOUSA - ES CPF: 042.054.333-36.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta de um profissional liberal, para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa - PI, garantindo a cobertura da proteção social em tempos de pandemia no Centro de Enfrentamento ao COVID.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por mês, pela jornada de trabalho hora, o valor de R\$ 1.463,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO

Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S

Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS

Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 - Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF

Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 - Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

FONTES: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS, 213, 214, 215.

PERÍODO: O contrato terá início em 10 de agosto de 2020 e término previsto até 10 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou reiniciado, conforme Decreto Municipal publicado referente ao combate a pandemia do coronavírus.

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 10 de agosto de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0123/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): ROSIMEIRE DIAS RODRIGUES - ES CPF: 012.402.903-57, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem sob nº. 000.835.700/PI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta de um profissional liberal - Técnica de Enfermagem, para prestar serviços de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa - PI, garantindo a cobertura da proteção social em tempos de pandemia no Centro de Enfrentamento ao COVID.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por mês, pela jornada de trabalho hora, o valor de R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Continua na próxima página)